

**CERTIFICADO**

Certificamos que \_\_\_\_\_ cliente Credishop, doravante denominado segurado, está coberto pelo Seguro Credishop Assistência, através da apólice estipulada pela Credishop S/A Administradora de Cartões, pelos valores e termos especificados neste certificado.

**Seguradora: Zurich Brasil Companhia de Seguros.**  
**Estipulante: Credishop S/A Administradora de Cartões**  
**Processo SUSEP nº 15414.003574/2008-19**  
**Apólice: 07.93.0000013**

**1. Segurado Titular**

**1.1. Morte:** Garante aos beneficiários do segurado titular o pagamento de indenização correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma de crédito no cartão Credishop, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em caso de falecimento do segurado titular, ocasionado por causas naturais ou acidentais, **exceto se decorrentes de riscos excluídos.**

**1.2. Segurado Adicional**

**1.2.1. Morte:** Garante ao segurado titular o pagamento de indenização correspondente a 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma de crédito no cartão Credishop, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em caso de falecimento do segurado adicional, ocasionado por causas naturais ou acidentais, **exceto se decorrentes de riscos excluídos**

**2. Riscos Excluídos**

Este seguro não indenizará os eventos abaixo e suas consequências:

- a)** Doenças e/ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado não declaradas na proposta de contratação, ou no caso de contratação coletiva, na proposta de adesão;
- b)** O parto, aborto e suas consequências;
- c)** O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato ou de sua recondução depois de suspensão;
- d)** Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes;
- e)** Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- f)** Acidentes, bem como suas consequências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro;
- g)** O choque anafilático e suas consequências;
- h)** As doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação), ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- i)** As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;
- j)** As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à invalidez por acidente pessoal;
- k)** Direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.

**Não obstante o descrito no item F estará coberto por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

**3. Elegibilidade**

São elegíveis à garantia deste seguro, as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 70 (setenta) anos completos na data do ingresso ao seguro e que se encontrem aptos a exercer qualquer atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

**4. Âmbito Geográfico**

Este seguro terá validade em todo o território nacional.

**5. Prêmio do Seguro**

**5.1.** A partir de sua adesão a apólice, o prêmio mensal do seguro será cobrado através da fatura do cartão Credishop.

## 5.2. Valor do prêmio mensal:

- **Prêmio Mensal do Titular:** R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
- **Prêmio Mensal por Adicional Contratado:** R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)

5.3. Os valores dos prêmios e Capitais Segurados dos planos serão atualizados anualmente na data de aniversário da Apólice, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico). No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Quando houver variação negativa, os valores dos prêmios e dos Capitais Segurados não sofrerão qualquer reajuste.

## 6. Capitais Segurados

O capital individual será definido conforme tabela abaixo:

| COBERTURA TITULAR    | IMPORTÂNCIA SEGURADA DO TITULAR                 | IMPORTÂNCIA SEGURADA DO ADICIONAL               |
|----------------------|---|---|
| Morte                | R\$ 2.400,00 correspondente a 12X de R\$ 200,00 | R\$ 2.400,00 correspondente a 12X de R\$ 200,00 |
| <b>Serviços (*)</b>  | <b>Limite</b>                                   | <b>Limite</b>                                   |
| Assistência Funeral  | R\$ 1.500,00                                    | R\$ 1.500,00                                    |
| <b>Prêmio Mensal</b> | <b>R\$ 5,90</b>                                 | <b>R\$ 2,90 - POR ADICIONAL</b>                 |

(\*) No momento do óbito entrar em contato com a **Central de Atendimento Mondial**, através do número **0800 770 1269** para utilização deste serviço. Não haverá reembolso para os casos em que os serviços não forem autorizados pela Central de Atendimento Mondial.

## 7. Beneficiários

7.1. **Segurado Titular:** não havendo indicação expressa de beneficiários pelo segurado, a indenização será paga conforme dispuser a legislação em vigor, considerando os limites constantes no item 6 deste certificado.

7.2. **Segurados Adicionais:** será sempre o Segurado Titular.

## 8. Vigência do Seguro

8.1. **Início de Vigência:** O seguro terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês do 1º (primeiro) pagamento do prêmio mensal.

8.2. **Vigência:** O seguro Credishop Assistência, cuja vigência é anual, permanecerá válido enquanto for mantido o pagamento mensal do seguro.

## 9. Carência

9.1. **Morte:** no caso de sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência, exceto nos casos de suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada ou morte ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, quando o referido período corresponderá a (2) dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro ou de sua recondução depois de suspenso.

## 10. Suspensão do Seguro

10.1. O cliente que não efetuar pagamento do seguro terá suas coberturas suspensas automaticamente. Após 60 (sessenta) dias de suspensão, o cliente terá seu seguro cancelado automaticamente por inadimplência. Se regularizada a situação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o cliente terá seu seguro reativado. Se regularizada a situação após este período, deverá efetuar nova adesão.

10.2. Enquanto a cobertura do seguro permanecer suspensa, a seguradora ficará isenta de quaisquer indenizações.

## 11. Cancelamento do Seguro

O cancelamento deste seguro, cessando sua cobertura, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Espontâneo: o cliente poderá efetuar o cancelamento a qualquer momento, através da Central de Atendimento a Seguros;
- b) Por inadimplência: o cliente que não efetuar o pagamento do seguro por 60 (sessenta) dias consecutivos (2 pagamentos consecutivos mensais), terá seu seguro cancelado por inadimplência;
- c) Com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o estipulante;
- d) Na ocorrência da morte do segurado titular;
- e) Por fraude ou tentativa de fraude, por dolo ou declarações falsas do segurado ou de seus beneficiários;
- f) Conforme demais condições da apólice.

## 12. Perda da Indenização

O segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Falta de cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste seguro;
- b) Na hipótese do segurado, seus prepostos e seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro

durante a vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios pagos de seguro, ficando a seguradora isenta de quaisquer responsabilidades;

- c) Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato de seguro;
- d) Falta de pagamento de prêmio do segurado na data do vencimento.

### 13. Assistência Funeral

Os serviços de assistência funeral são destinados a atender o segurado titular e seus beneficiários em caso de morte.

Ocorrendo sinistro, a **Central de Atendimento Mundial**, deverá ser comunicada imediatamente pelo número **0800 770 1269**.

**Limite total da cobertura: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

#### 13.1. Coberturas

No caso de óbito do segurado titular e/ou segurado adicional, excluindo-se os eventos conforme item 13.2 - Riscos Excluídos ficam garantidos as coberturas nos itens abaixo descritos:

- a) Urna/caixão mortuário;
- b) Preparação do corpo, incluindo higienização, troca de vestimenta e maquiagem;
- c) Traslado do corpo em âmbito nacional (aéreo/terrestre);
- d) Assessoria para formalidades administrativas, incluindo documentação, registro do óbito e taxas municipais;
- e) Fornecimento de coroa de flores;
- f) Providências para o velório;
- g) Carro funerário.

#### 13.1.1. Sepultamento ou Cremação

Providências para o sepultamento do segurado titular e/ou segurado adicional ou cremação caso tenha sido essa sua vontade em vida, formalizada por documento comprobatório.

Caso o óbito ocorra ou o segurado titular e/ou segurado adicional resida em município que não contemple o serviço de cremação, ficam a cargo da família os custos de traslado do corpo até o local da cremação.

#### 13.1.2. Locação de Jazigo

Caso a família não possua local para sepultamento, o serviço de assistência se responsabilizará pela locação de jazigo por um período de 1 (um) ano a contar da data do evento.

#### 13.1.3. Traslado Nacional para um Membro da Família em caso de Viagens

Viagem aérea ou terrestre para o acompanhamento de um membro da família que não esteja no município de domicílio do segurado titular.

#### 13.1.4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Os beneficiários do segurado titular e/ou segurado adicional poderão utilizar este serviço para transmissão de mensagens urgentes para familiares.

### 13.2. Exclusões e Limitações

13.2.1. Os serviços de assistência funeral são exclusivos do segurado titular e/ou segurado adicional. Também não se aplicam se houver acionamento direto dos prestadores de serviço, sem prévio consentimento da Central de Atendimento da Assistência Funeral. Estão expressamente excluídos da cobertura de Assistência Funeral, os acidentes decorrentes:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) Da invasão, hostilidades, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo a prestação de serviço militar;
- c) Direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- d) De tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas;
- e) De epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- f) De lesão intencionalmente auto-infrígida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;
- g) De gravidez, parto ou aborto e suas consequências;
- h) De perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- i) De choque anafilático e suas consequências;
- j) Das intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- k) Das doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- l) Cometer suicídio ou tentativa de suicídio, nos primeiros 6 meses de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;

- m) Atos ilícitos dolosos praticados pelo beneficiário;
- n) Busca do corpo do beneficiário, realização de provas e formalidades legais e burocráticas em caso de desaparecimento do corpo, de qualquer natureza, implicando "morte presumida".

### 14. Sinistros

Ocorrendo sinistro, a **Central de Atendimento a Sinistros** deve ser comunicada direta e imediatamente através do número **0800 772 2042**, pelos beneficiários do segurado e deverão encaminhar os seguintes documentos necessários para análise dos eventos:

#### 14.1. Morte

- a) Cópia da Certidão de Óbito;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, em caso de acidente;
- c) Cópia da CNH, quando o segurado sinistrado for condutor do veículo;
- d) Cópia do RG e CPF do segurado;
- e) Comprovante de residência em nome do segurado, não havendo comprovante no nome do segurado, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência (inclusive com CEP), colocar local e data e telefone com DDD para contato.

**Em caso de sinistro serão necessários os seguintes documentos dos beneficiários:**

#### 14.1.1. Cônjuge

- a) Cópia da Certidão de Casamento atualizada com averbação do óbito;
- b) Cópia do RG e CPF do cônjuge
- c) Comprovante de Residência, não havendo comprovante no nome do cônjuge, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual a RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local, data e telefone com DDD para contato.

#### 14.1.2. Filhos

- a) Cópia do RG e CPF dos filhos;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento (no caso de filhos menores);
- c) Comprovante de Residência. Não havendo comprovante de residência em nome do(s) filho(s), deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao do RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local, data e telefone com DDD para contato. Em caso de filho(s) menor (es) deverá ser enviada correspondência assinada pelo responsável legal.

#### 14.1.3. Pais

- a) Cópia do RG e CPF dos pais;
- b) Comprovante de Residência. Não havendo comprovante de residência em nome dos pais, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao do RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local, data e telefone com DDD para contato.

#### 14.1.4. Companheiro (a)

- a) Cópia do RG e CPF do (a) companheiro (a);
- b) Cópia da Declaração do INSS onde consta o (a) companheiro (a) como dependente e/ou Cópia da última Declaração de Imposto de Renda onde consta o (a) companheiro (a) como dependente;
- c) Comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do (a) companheiro (a), deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

### 14.2. Assistência Funeral

- a) Cópia do RG e CPF do segurado;
- b) Cópia do RG e CPF do beneficiário;
- c) Cópia da Certidão de Óbito;
- d) Aviso de sinistro devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o segurado, com carimbo e CRM do médico;
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do segurado.

**Para os casos de morte acidental, além dos documentos acima, deverão ser apresentados:**

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Laudo necroscópico - IML
- c) CNH, caso o segurado seja condutor do veículo;
- d) Laudo de dosagem alcoólica - quando indicado no laudo do IML;
- e) CAT - quando o caso exigir.

- 14.3.** A documentação citada acima é referencial, pois, durante a análise e regulação do sinistro, outros documentos poderão ser solicitados para a elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde já, reservado a seguradora o direito de exigí-los.
- 14.4.** Caso haja solicitação de nova documentação, o prazo para liquidação do sinistro sofrerá suspensão, assim a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 14.5.** Após a apresentação de toda a documentação necessária, por parte do segurado, para a liquidação do sinistro, a seguradora efetuará o pagamento da indenização devida no prazo de 30 (trinta) dias.
- 15. Demais Condições**
- 15.1.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome, CNPJ ou CPF.
- 15.2.** A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.
- 15.3.** O registro deste plano na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 15.4.** Este certificado de seguro apresenta um resumo das principais características do produto. Maiores esclarecimentos encontram-se nas Condições Gerais que regem este seguro e que estão à disposição e em poder do estipulante ou através da **Central de Atendimento - 0800 772 2042**.
- 16. Foro**  
Fica eleito o foro de domicílio do cliente segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente Resumo do Seguro Credishop Assistência.

**Para maiores informações ou em caso de dúvidas, ligue grátis para 0800 772 2042 de segunda a sexta - das 8h às 21h**

Estipulante:



Credishop S/A – Adm. de Cartões de Crédito  
CNPJ: 62.895.230/0003-85  
52.910.023/0001-37

Seguradora:



Zurich Brasil Companhia de Seguros  
CNPJ 96.348.677/0001-94  
Código SUSEP 594-1

Administração:



Balance Corretora de Seguros Ltda.  
CNPJ: 08.561.069/0001-04  
Registro SUSEP: 050726.1.057208-0

Assistência:



Mondial Serviços Ltda.  
CPNJ: 52.910.023/0001-37